

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 10 / 2025

Kardayne Beão Ribeiro



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 016/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Global Participações em Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24º Andar, Sala 2406, Salvador - BA.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 701.564/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (0[REDACTED] 3[REDACTED] -53[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 8751/2023-26

ATIVIDADE: Produção de energia termoelétrica que utiliza gás natural como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Colônia Antônio Aleixo, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental com vista à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE Manaus III, que utilizará GN – Gás Natural em ciclo combinado com uma turbina a vapor com potência total de 410 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 016/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8751/2023-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O EIA/RIMA deverá ser apreciado por equipe técnica multidisciplinar, conforme Termo de Referência – TR Nº 014/2023 – GELI.
8. A concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionado à aprovação do EIA/RIMA.